

# LEI Nº 5.338, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977

(Publ. "D. Grande ABC", 08.11.77)

**VIDE LEI 5.570/79**

**VIDE LEI 6.510/89**

## CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Assessoria Técnica do Gabinete, codificada sob n.º 1.0.5. e subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - À Assessoria Técnica do Gabinete competirá assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de planejamento municipal, interesse metropolitano, e demais atribuições previstas em regulamento.

**Parágrafo único** - A critério do Prefeito Municipal, o órgão poderá prestar assistência em planejamento a outros Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Art. 3º** - A estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, codificado sob n.º 1.0.2. pela Lei n.º 3.939, de 13 de novembro de 1972, passará a compor-se dos seguintes órgãos:

1.0.0.1. - Assessoria de Comunicações, Relações Públicas e Imprensa.

1.0.2.0.0.1. - Setor de Recepção e Informação.

1.0.2.0.0.2. - Setor de Expediente.

1.0.2.0.0.3. - Setor de Copa.

**Art. 4º** - As tabelas anexas à Lei n.º 4.515m de 10 de julho de 1974, ficam acrescidas dos seguintes cargos:

### TABELA II - CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE	N.º	FORMA DE PROVIMENTO
V	Auxiliar de Recepção e Informações	4ª Série do 1º Grau	04	Em comissão
VI	Recepcionista de Gabinete	1º Grau completo ou equivalente	02	Em comissão
VII	Assistente Administrativo	2º Grau completo ou equivalente	04	Em comissão

X	Fotóg./Laboratorista	4ª Série do 1º Grau	01	Em comissão
XI	Secretária Executiva	2º Grau completo ou equivalente	01	Em comissão
XI	Assessor de Promoção e Divulgação	2º Grau completo ou equivalente	01	Em comissão
XIII	Oficial de Segurança	2º Grau completo ou equivalente	01	Em comissão

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE	N.º	FORMA DE PROVIMENTO
I	Jornalista	Jornalista profissional ou curso Superior de Jornalismo ou de Comunicação	02	Em comissão
IV	Assessor de Comunicações	Curso Superior	01	Em comissão
VI	Assessor de Relações Públicas	Jornalista Profissional ou curso superior de Jornalismo ou de comunicação	01	Em comissão
IV	Consultor Jurídico	Ciências Jurídicas e Sociais	02	Efetivo
IV	Procurador	Ciências Jurídicas e Sociais	02	Efetivo

TABELA IV - CARGOS DE ALTO NÍVEL

CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE	N.º	FORMA DE PROVIMENTO
III	Assessor de Assuntos Metropolitanos		01	Em comissão
III	Assessor de Gabinete		01	Em comissão
III	Assessor Técnico Jurídico	Ciências Jurídicas e Sociais	01	Em comissão
III	Assessor Técnico em Economia	Contador ou Ciências Econômicas ou Contábeis	01	Em comissão
III	Assessor Técnico Sanitarista	Medicina	01	Em comissão

III	Assessor Técnico em Urbanismo	Engenharia Civil ou Arquitetura	02	Em comissão
-----	-------------------------------	---------------------------------	----	-------------

**Art. 5º** - O Coordenador da Assessoria Técnica, designado dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e o Assessor de Gabinete terão direito, a título de verba de representação, à gratificação instituída pelo artigo 22 da Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974.

**Art. 6º** - A forma de provimento do cargo de Encarregado do Setor de Copa, Classe VI, constante da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos, da Parte Permanente, anexa à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, passa a ser em comissão, com requisito mínimo de escolaridade de 4ª série do 1º grau.

"ALTERADO PELA LEI N.º 5.932, DE 1982"

**Art. 7º** - Ficam reclassificados os seguintes cargos constantes das tabelas anexas à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974:

#### TABELA II - CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Sit. Atual	DENOMINAÇÃO	Sit Nova	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	FORMA DE PROVIMENTO	
Tab	Clas		Tab	Clas	
II	VII	*Assistente Administrativo Lotado no Serviço Social	II	VIII	2º grau completo ou equivalente efetivo
II	VIII	Encarregado do Setor de Expediente-Gabinete	II	X	2º grau completo ou equivalente Em comissão
II	XIV	**Chefe da Divisão Administrativa	III	VI	Curso superior Em comissão
IV	I	**Assessor de Assuntos Parlamentares	IV	II	Curso superior Em comissão

**Parágrafo único** - O cargo assinalado com um asterisco passará, na vacância, a ser de provimento em comissão e os assinalados com 02 asteriscos poderão ser providos ou ocupados independentemente dos requisitos de escolaridade.

**Art. 8º** - O cargo de encarregado do Setor de Relações Públicas, Classe VIII, constante da tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos, da Parte Permanente, anexa à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, fica transformado em Encarregado do Setor de Recepção e Informação, Classe XI da mesma Tabela, de provimento em comissão, com requisito mínimo de escolaridade de 2º graus ou equivalente.

**Art. 9º** - Ficam extintos:

**I** - Os órgãos e correspondentes cargos criados pelo artigo 6º da Lei n.º 4.658, de 21 de novembro de 1975;

**II** - 02 (dois) cargos de Assistente de Divulgação, Classe XII;

01 (um) cargo de Assessor de Divulgação, Classe III, constantes,, respectivamente, das Tabelas II e III, anexas à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974.

**Art. 10** - O Executivo Municipal, por Decreto, estabelecerá a competência e atribuições dos órgãos criados ou transformados pela presente lei e disporá sobre subordinação de órgãos e cargos municipais, na forma que reputar conveniente aos interesses da Administração.

**Art. 11** - Os efeitos das reclassificações de que trata esta lei são extensivos aos servidores aposentados nos respectivos cargos em data posterior à da vigência da Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974.

**Art. 12** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-